



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Gabinete Divaneide Basílio

divaneide 
vereadora - PT

Emenda Aditiva nº _____/2021.

Apresenta emendas aditivas ao Projeto de Lei nº 11/2021 que
*“Institui a sanção de multa para os indivíduos que burlarem a
sequência de vacinação dos grupos prioritários previstos nos
planos nacional e municipal de imunização contra a Covid-19”,*
apresentado pela Vereadora Camila Araújo, formalizando o
processo de denúncia e sugerindo outras disposições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta-se ao texto original do Projeto de Lei nº 11/2021 o art. 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º Os servidores ou qualquer cidadão que detectarem a fraude ou tentativa de fraude contra a ordem prioritária estabelecida para a vacinação, deverão imediatamente comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá adotar as diligências necessárias para abertura de processo administrativo e encaminhamento dos nomes dos envolvidos para o Ministério Público.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde poderá, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar, bem como da Polícia Civil, em casos de flagrante ou qualquer situação que se concretize como fraude ou tentativa de fraude contra a ordem prioritária estabelecida para a vacinação, inclusive para evitar a concretização do ato fraudador.

§ 2º As infrações administrativas serão apuradas, processadas e decididas em processo administrativo próprio, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, assegurado o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal, observadas as disposições desta Lei.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar ao Ministério Público, em até cinco dias úteis, todos os casos de fraude ou tentativa de fraude contra a ordem prioritária estabelecida para a vacinação, independentemente do processo administrativo.

Art. 2º Supre-se o § 3º, do art. 1º do texto original, substituindo-o pelo § 2º da redação sugerida para o art 2º, nos seguintes termos:

Art. 2º (...)

§ 2º As infrações administrativas serão apuradas, processadas e decididas em processo administrativo próprio, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, assegurado o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal, observadas as disposições desta Lei.

(...)

Art. 3º Acrescenta-se um parágrafo ao art. 1º:

Art. 1º (...)

§ 3º Considera-se infração administrativa lesiva ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 toda ação ou omissão, voluntária ou não, que viole as regras jurídicas previstas nesta Lei, nos regulamentos, protocolos e normas que se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde no combate da pandemia, relacionadas à ordem de prioridade de vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Município de Natal-RN.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Natal, 29 de março de 2021.



DIVANEIDE BASÍLIO

Vereadora – PT/Natal

JUSTIFICATIVA

De forma lamentável, estamos assistindo inúmeros casos de pessoas que estão violando a fila de prioridades da vacinação contra o Covid-19. A imprensa tem cumprido o seu papel denunciativo, deixando-nos estarecidos com a postura das pessoas que burlam o direito do outro de ser vacinado.

Sabemos que temos à frente desta pandemia, um verdadeiro exército de profissionais que atuam na área da saúde, que não apenas merecem, mas precisam ser vacinados, pelo bem de toda a nação.

É inadmissível que os referidos profissionais percam o acesso à vacina, por casos de fraudes, advindas de condutas de “fura-fila”. Após os citados profissionais, a ordem de prioridade deve ser obedecida, sob pena de instauração do caos generalizado.

A exemplo de outras Capitais e Casas Legislativas, entedemos que a proposição do Projeto de Lei nº 011/2021, que prevê a aplicação da pena de multa, como um direito e um instrumento basilar de defesa para toda a população de Natal.

Mais que um benefício, a adoção de medidas coercitivas para combater as tentativas de “fura-fila” se constitui em medida de natureza moral e ética, motivo pelo qual manifestamos nossa concordância com a imposição de uma pena de multa aos que violarem ou tentarem violar a ordem de vacinação.

Contudo, entedemos que o Projeto de Lei em análise pode ter a sua redação modificada, com objetivo de o tornar de fato mais eficiente, prevendo o órgão responsável por receber os processos administrativos, aplicar as sanções, com a garantia de defesa e contradotório.

Entendemos também que o fato deve ser levado ao conhecimento do Ministério Público, posto que a conduta moralmente repreendida no Projeto de Lei, também pode se constituir em ilícito penal, ensejando a intervenção do Parquet, para proceder à denúncia ou queixa-crime contra os agentes que cometerem a conduta de burlar a sequência de vacinação no Município de Natal.

Por estes motivos, apresentamos sugestões ao texto original apresentado pela

Vereadora Camila Araújo, com objetivo de transformar a futura lei, acaso aprovada, em um instrumento eficaz, evitando as “brechas” legais, pelas quais podem escoar as impunidades.

Natal, 29 de março de 2021.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'D' followed by a series of loops and a long horizontal stroke extending to the right.

DIVANEIDE BASÍLIO

Vereadora – PT/Natal